



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 190/13, de 07/11/2013.

*Aprova manifestação sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira, em 2014, e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 12ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências e:

**Considerando** que o Sistema Cantareira é fundamental para a Região Metropolitana de São Paulo, abastecendo cerca de 9 milhões de habitantes, e que afeta, direta e indiretamente, mais de 5 milhões de habitantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ), com a retirada de até 31 m<sup>3</sup>/s dos rios Jaguari e Atibaia, formadores do rio Piracicaba;

**Considerando** a crítica situação dos recursos hídricos dessas duas regiões hidrográficas, em termos de quantidade e qualidade, conforme definido no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

**Considerando** que os Comitês PCJ aprovaram, por meio da Deliberação Conjunta nº 097/10, de 09/12/2010, o “Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, para o período de 2010 a 2020, com Proposta de Atualização do Enquadramento dos Corpos d’Água e de Programa para Efetivação do Enquadramento dos Corpos d’Água até o ano de 2035”;

**Considerando** a Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 179/13, de 26/07/2013, que aprovou e o encaminhamento dos projetos básicos das Barragens Pedreira e Duas Pontes ao Governo do Estado de São Paulo;

**Considerando** o Plano Diretor de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista, elaborado com o objetivo de analisar alternativas de novos mananciais para o suprimento de água para a região objeto dos estudos, que inclui as Bacias PCJ, até o ano de 2035;

**Considerando** a necessidade de se promover a implementação do Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020 e a efetivação do enquadramento dos corpos d’água proposto, com o cumprimento das metas estabelecidas;

**Considerando** a Portaria DAEE nº 1213, de 06 de agosto de 2004, que concedeu à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) a renovação da outorga do Sistema Cantareira, com validade de 10 anos;

**Considerando** que o Sistema Cantareira é composto por reservatórios localizados em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo e que a bacia hidrográfica de contribuição para esses reservatórios também abrange rios de domínio do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** que o DAEE e a ANA, órgãos responsáveis pelas outorgas de direito de uso em corpos d’água de domínio do Estado de São Paulo e da União, respectivamente, estão desenvolvendo os estudos técnicos e as medidas administrativas necessários à instrução do processo de renovação da outorga do Sistema Cantareira, em 2014;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**Considerando** cronograma estabelecido pelos órgãos outorgantes, de comum acordo com a SABESP; representantes do governo do estado de São Paulo; dos comitês de bacias envolvidos com a questão em pauta, Piracicaba, Capivari e Jundiá e do Alto Tietê; e outras entidades presentes em reunião realizada em Brasília, na sede da Agência Nacional de Águas (ANA), no dia 7 de agosto de 2013;

**Considerando** o cronograma e as ações desenvolvidas no âmbito dos Comitês PCJ, destacadamente em suas câmaras técnicas e as contribuições recebidas das entidades: Câmaras de Vereadores de Cordeirópolis, Louveira, Piracicaba; Valinhos e Vinhedo; Consórcio PCJ; Lions Clube Piracicaba-Centro; Prefeitura Municipal de Piracaia; SANASA/Campinas; Ministério Público Estadual (GAEMA, Núcleos PCJ-Piracicaba e PCJ-Campinas) e do Ministério Público Federal;

**Considerando** que o assunto foi apreciado e consolidado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), em sua 54ª Reunião Ordinária, iniciada em 25/10/2013, no município de Capivari, e concluída em 29/10/2013, no município de Campinas, deliberando-se por apresentar aos plenários dos Comitês PCJ proposta de sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira, em 2014;

## **Deliberam:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as “Propostas sobre a renovação da outorga do SISTEMA CANTAREIRA, em 2014”, constantes do ANEXO desta deliberação.

**Art. 2º** Os presidentes dos Comitês PCJ deverão enviar à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), cópias da presente deliberação, com seu anexo, e os demais documentos recebidos e gravações de áudio e vídeo, no âmbito dos Comitês PCJ, que subsidiaram esta deliberação, até o dia 8 de novembro de 2013, em cumprimento ao cronograma estabelecido na reunião realizada no dia 7 de agosto de 2013, na sede da ANA, em Brasília/DF, para análise e providências cabíveis.

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNÓ**

Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**

Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**LUIZ ROBERTO MORETTI**

Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ

**Publicado no DOE em 14/11/2013.**



## **Anexo - Deliberação dos Comitês PCJ nº 190/13, de 07/11/2013.**

### **Propostas sobre a renovação da outorga do SISTEMA CANTAREIRA, em 2014.**

Tendo por base as contribuições recebidas das Câmaras Técnicas de Águas Subterrâneas (CT-AS), de Educação Ambiental (CT-EA), de Monitoramento Hidrológico (CT-MH), do Plano de Bacias (CT-PB), de Proteção e Conservação de Recursos Naturais (CT-RN), de Saneamento (CT-SA), de Saúde Ambiental (CT-SAM) e de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural) e das entidades: Câmaras de Vereadores de Vereadores de Cordeirópolis, Louveira, Piracicaba; Valinhos e Vinhedo; Consórcio PCJ; Lions Clube Piracicaba-Centro; Prefeitura Municipal de Piracaia, SANASA/Campinas; Ministério Público Estadual (GAEMA, Núcleos PCJ-Piracicaba e PCJ-Campinas) e do Ministério Público Federal e, considerando:

- a real necessidade de um aumento da disponibilidade hídrica nas Bacias PCJ, conforme projeções do Plano das Bacia PCJ 2010-2020;
- os resultados do Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista;
- a necessidade de manutenção da gestão compartilhada das águas do Sistema Cantareira;
- que as regras estabelecidas na Portaria DAEE nº 1213/04, na prática, demonstraram não atender totalmente às necessidades de água das Bacias PCJ;

Propõe-se que a próxima outorga (renovação) do Sistema Cantareira, válida a partir de 2014, contemple os seguintes itens:

1. Prazo de validade da outorga de 10 (dez) anos, com revisão obrigatória em 05 (cinco) anos para verificação das condicionantes desta outorga, de obras e demais ações realizadas, ficando expressamente estabelecido que devam ser verificados:
  - a. a efetiva conclusão, em 2018, das obras de construção e início de operação das barragens Pedreira e Duas Pontes e do sistema adutor de distribuição de água bruta para essas barragens e a implementação dos demais “arranjos” e ações conjuntas, constantes do Plano Diretor de Aproveitamento Hídrico da Macrometrópole Paulista, a fim de garantir a ampliação da oferta hídrica quali-quantitativa, para as Bacias PCJ, adequada ao crescimento da demanda hídrica das bacias PCJ;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- b. efetivo cumprimento, nos municípios operados pela SABESP, das metas e prazos do Plano das Bacias PCJ e dos Planos de Saneamento desses Municípios;
- 1.1. A Sabesp deverá submeter relatórios anuais, a serem entregues até o último dia útil do mês de julho de cada ano, à apreciação e validação dos órgãos outorgantes e dos Comitês PCJ, com ampla divulgação nos sites oficiais desses órgãos;
  - 1.2. Os Comitês PCJ poderão solicitar a realização de revisões periódicas ou intermediárias sempre que verificarem essa necessidade com base em aspectos quantitativos e qualitativos das disponibilidades hídricas nas Bacias PCJ;
2. Reformulação do “Banco de Águas” com a criação de um limite superior para o volume de água nele armazenado, igual a 120 hm<sup>3</sup>, sendo que o volume assim reservado será aqui denominado “Reserva Estratégica”.
    - a. Essa Reserva Estratégica terá limites tanto para os Comitês PCJ quanto para a SABESP, de 60 hm<sup>3</sup> para cada um, que serão administrados conforme o modo de operação atual do Banco de Águas;
    - b. Para início de funcionamento da Reserva Estratégica, tanto os Comitês PCJ quanto a SABESP contarão com um volume de 30 hm<sup>3</sup>, cada um, independente do Estado do Sistema Equivalente na data de publicação da nova outorga do Sistema Cantareira;
    - c. A Reserva Estratégica será alimentada pelas reservas efetuadas pelos Comitês PCJ e pela SABESP, como efetuado atualmente, considerando os limites máximos de retirada definidos pelas Curvas de Aversão a Risco, porém fixando-se o limite máximo de 120 hm<sup>3</sup>, respeitando o limite de 60 hm<sup>3</sup> para cada partícipe, para a Reserva Estratégica; sendo que, se houver poupança de água além desses limites superiores de cada partícipe (Comitês PCJ e SABESP), os correspondentes volumes serão incorporados ao Estado do Sistema Equivalente;
    - d. Quando da necessidade de vertimento de água para abertura de volumes de espera, ou em caso de cheias, o volume vertido não será descontado da Reserva Estratégica.
    - e. Em casos de estiagens severas, quando for utilizada a totalidade das reservas, de qualquer dos partícipes, o Estado do Sistema Equivalente deverá suprir um volume extraordinário para a

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Reserva Estratégica, de até 60 hm<sup>3</sup>, para garantir a complementação do abastecimento dos dois partícipes, que será operado pelos Comitês PCJ, ouvidos os órgãos outorgantes;

3. A vazão destinada para os Comitês PCJ deverá ser ampliada conforme segue: demanda primária 5,0 m<sup>3</sup>/s e secundária 3,0 m<sup>3</sup>/s; com vazão total de 8,0 m<sup>3</sup>/s (ou seja, mais 3,0 m<sup>3</sup>/s em relação ao constante na Portaria DAEE nº 1213/04), mantidas as garantias de atendimento ao atual do Sistema Equivalente e, a partir de 2018, não ocorrendo a construção das barragens de Duas Pontes e Pedreira, bem como do sistema adutor de água bruta dessa barragens, a vazão total acima descrita será acrescida de 1 m<sup>3</sup>/s, anualmente, conforme segue:

ano	vazão total p/ Bacias PCJ (m <sup>3</sup> /s)
2019	9,0
2020	10,0
2021	11,0
2022	12,0
2023	13,0
2024	14,0

4. Deverão ser realizados, após a publicação da outorga, pelos órgãos outorgantes, com acompanhamento dos Comitês PCJ, estudos que permitam a avaliação, pelos Comitês PCJ, de possível revisão das CARs, contemplado, dentre outros aspectos: as demandas a montante das barragens, principalmente da porção mineira das bacias PCJ; a incorporação do reservatório Paiva Castro no Sistema Equivalente; a sinergia de operação com a construção dos reservatórios de Duas Pontes e Pedreira;
5. Deverá ser exigida da SABESP a ampliação e modernização da rede de postos de monitoramento de chuva, vazão, sedimentos e qualidade de água bruta na bacia de contribuição do Sistema Cantareira, devendo responsabilizar-se pela instalação, operação e manutenção, desses postos, que deverá ter os dados coletados automaticamente e transmitidos *on line*, salvo quando houver impossibilidade técnica, à Sala de Situação das Bacias PCJ, instalada na sede do DAEE/BMT em Piracicaba, com a utilização da melhor tecnologia disponível, compatível com os sistemas oficiais.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- a. O plano em questão deverá conter cronograma com efetivação progressiva das instalações até 2018 e operação e manutenção contínuas até a validade desta outorga; deverá ser submetido à aprovação dos Comitês PCJ até 180 (cento e oitenta) dias após a outorga, devendo contemplar, ainda, cronograma físico-financeiro de instalação, operação e manutenção para ser considerado para as verificações de cumprimento das condicionantes da outorga em questão;
  - b. Após a aprovação pelos órgãos outorgantes e pelos Comitês PCJ, o plano em questão deverá ser formalizado por meio de termo de compromisso;
6. Deverá ser exigida da SABESP a instalação, modernização, operação e manutenção de equipamentos de monitoramento dos níveis dos reservatórios e dos dispositivos hidráulicos de descarga de vazões para jusante das barragens e de transferência de vazões para a bacia do rio Juqueri (túnel 5), com os dados coletados automaticamente e transmitidos *on line*, salvo quando houver impossibilidade técnica, à Sala de Situação das Bacias PCJ, instalada na sede do DAEE/BMT em Piracicaba, com a utilização da melhor tecnologia disponível, compatível com os sistemas oficiais;
- a. O plano em questão deverá conter cronograma com efetivação progressiva das instalações até 2018 e operação e manutenção contínuas até a validade desta outorga; deverá ser submetido à aprovação dos Comitês PCJ até 180 (cento e oitenta) dias após a outorga, devendo contemplar, ainda, cronograma físico-financeiro de instalação, operação e manutenção para ser considerado para as verificações de cumprimento das condicionantes da outorga em questão;
  - b. Após a aprovação pelos órgãos outorgantes e pelos Comitês PCJ, o plano em questão deverá ser formalizado por meio de termo de compromisso com os órgãos outorgantes;
7. A SABESP deverá, no prazo de 12 (doze) meses após a publicação da outorga, apresentar, aos órgãos outorgantes e aos Comitês PCJ, Planos de Contingência e Emergência, para situações de cheias e estiagens, que contemplem, dentre outros aspectos, a execução, pela SABESP:
- a. da avaliação e execução de medição do tempo de trânsito nos rios Atibaia, Atibainha, Cachoeira, Jaguari e Piracicaba, até a cidade de Piracicaba;



- b. de instalação de sistemas de alerta à população, aos serviços de saneamento e às Defesas Civas dos municípios a jusante das barragens localizados às margens dos rios acima mencionados;
  - c. de apoio aos municípios sob influência das descargas do Sistema Cantareira na operacionalização de instrumentos para gerenciamento dos riscos à saúde humana associados aos sistemas de abastecimento de água e desenvolvimento de Planos de Segurança da Água;
- 7.1. Esses planos deverão ser aprovados pelos órgãos outorgantes e pelos Comitês PCJ, com indicação das metas e cronogramas, com a previsão de etapas parciais e respectivos prazos, não devendo a execução integral, no entanto, ultrapassar o prazo de 31 de julho de 2019, sem prejuízo das obrigações de caráter permanente;
  - 7.2. Após a aprovação pelos Comitês PCJ, que não poderá ultrapassar dezembro de 2014, os planos em questão deverão ser formalizados por meio de termo de compromisso com os órgãos outorgantes;
8. A SABESP deverá executar ações para garantir a veiculação com eficiência das vazões descarregadas para jusante das barragens, seja nos períodos de estiagem como nos de cheias, decorrentes dos termos da nova portaria de outorga, destacadamente, para término das obras de canalização do rio Cachoeira, em Piracaia-SP, incluindo o desassoreamento do lago e recuperação do barramento do Parque Ecológico, com implantação de Parque Linear ao longo do trecho urbano do rio Cachoeira, e a recuperação (desobstrução e desassoreamento) e manutenção contínua das calhas dos rios Atibainha e Cachoeira, de jusante das barragens do Cantareira até a confluência desses dois corpos d'água;
9. Que conste da outorga a condicionante abaixo justificada e descrita:

Considerando que o Decreto nº 41.258, de 31 de outubro de 1996, do Governador do estado de São Paulo, que regulamentou o disposto na Lei (SP) nº 7.663, de 31 de dezembro de 1991, sobre a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, dispõe em seu inciso IV do art. 6º (SEÇÃO II “Dos Efeitos das Outorgas”, SUBSEÇÃO I “Dos Direitos, Obrigações e Restrições”), que “*obriga-se o outorgado a manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a continuidade do*



*fluxo d'água mínimo, fixado no ato de outorga, a fim de que possam ser atendidos os usuários a jusante da obra ou serviço”;*

Considerando que a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece em seu art. 11. (Capítulo IV - DOS INSTRUMENTOS; Seção III - DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS) que “o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água”.

Considerando que os estudos de planejamento das Bacias PCJ adotaram como vazão de referência a mínima média de 7 dias consecutivos e período de retorno 10 anos ( $Q_{7,10}$ ), as quais, nas seções das barragens dos Sistema Cantareira, somadas, atingem o valor de 7,4 m<sup>3</sup>/s (Rel. Sit. PCJ 2004-2006 e SSD PCJ), superior, em boa parte do tempo, às descargas para jusante dessas obras, mesmo com a operacionalização da Reserva Estratégica descrita no item 2 e o aumento proposto no item 3, acima, caracterizando uma perda de disponibilidade hídrica com prejuízos aos usuários situados a jusante das barragens em questão, na bacia hidrográfica do rio Piracicaba, seja em quantidade como em qualidade das águas, pois a Reserva Estratégica tem que ser obtida à custa de restrições de vazões ao longo do tempo;

Propõe-se:

Que a SABESP apresente aos órgãos outorgantes no período de 12 (doze meses), após a publicação da nova outorga, Planos de Recomposição da Disponibilidade Hídrica nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Bacias PCJ, com as seguintes características e condições:

- I - Obrigatoriedade dos planos serem aprovados pelos Comitês PCJ para que essa condicionante da outorga possa ser considerada como atendida, pelos órgãos outorgantes;
- II - Horizonte de implantação das ações até 31 de dezembro de 2023, mediante metas intermediárias e progressivas, que deverão obrigatoriamente atender as metas estabelecidas no plano de bacias;
- III - Os planos devem possuir metas anuais, até 31 de dezembro de cada ano, e final, por programa, subprograma ou ação, com os respectivos indicadores para verificação do cumprimento da implantação das ações propostas, para fins de acompanhamento pelos Comitês PCJ e fiscalização pelos órgãos outorgantes;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- IV - Em cada plano deve constar a descrição; as justificativas e os cronogramas de implantação de cada programa, subprograma e ação propostos, para, dentre outras finalidades, permitir o acompanhamento pelos Comitês PCJ e a fiscalização pelos órgãos outorgantes;
- V - Cada plano, após sua aprovação conforme acima previsto, deverá ser formalizado por meio de termo de compromisso com os órgãos outorgantes;
- VI - Apresentação, pela SABESP, aos órgãos outorgantes e aos Comitês PCJ, até 31 de março de cada ano, de relatórios anuais sobre o cumprimento das metas e dos cronogramas de cada plano em questão, a fim de subsidiar a fiscalização dos órgãos outorgantes, para os fins dos incisos I e IV, do art. 15, da Lei Federal nº 9433/97;
- VII - Os planos em questão poderão ser elaborados por temas ou assuntos afins e devem contemplar, no mínimo e obrigatoriamente, dentre outras, ações nas seguintes linhas de atuação:
  - a. Controle de perdas em sistemas de distribuição de água, atendendo as metas do Plano de Bacias;
  - b. Recuperação de nascentes e de vegetação ciliar e de encostas, em APPs, podendo incluir ações de “pagamento por serviços ambientais”;
  - c. Implantação e operação de sistemas de tratamento de esgotos urbanos, e tratamento de lodos de ETAs, compatíveis com o enquadramento dos corpos d’água e diretrizes estabelecidas no Plano das Bacias PCJ;
  - d. Reúso de efluentes líquidos urbanos;
  - e. Aproveitamento de água de chuva;
  - f. Monitoramento hidrológico quali-quantitativo a jusante das barragens do Sistema Cantareira, com transmissão telemétrica, *on line*, de dados coletados à Sala de Situação PCJ instalada na sede do DAEE/BMT, em Piracicaba;
  - g. Implantação das estações de tratamento de lodo em suas unidades produtoras de água, com o objetivo de recuperação de volumes utilizados no processo de tratamento;
  - h. Interligação dos dados gerados na Sala de Controle da SABESP, do Sistema Cantareira, à Sala de Situação PCJ instalada na sede do DAEE/BMT, em Piracicaba;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- i. Aumento da disponibilidade hídrica por meio de reservatórios de regularização de vazões, a jusante das barragens do Sistema Cantareira;
  - j. Contribuições financeiras a programas e ações, conduzidos pela Fundação Agência das Bacias PCJ, contemplados no Plano das Bacias PCJ;
  - k. Educação Ambiental voltada aos recursos hídricos, em consonância com a Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ;
  - l. Restauração florestal e conservação de solos para recarga dos aquíferos;
  - m. Implantação de projetos de recuperação, preservação e conservação das áreas rurais das bacias hidrográficas que deságuam e alimentam o Sistema Cantareira, que deverão ser indicados pelos Comitês PCJ, priorizando a diminuição do alto escoamento das águas pluviais e o uso e ocupação correta do solo rural;
  - n. Fortalecer e fomentar ações, projetos e programas para a preservação e conservação das nascentes dos rios e seus afluentes que compoem o Sistema Cantareira;
10. Comprovação do cumprimento integral das condicionantes da outorga de 2004 ou a imediata reparação por inobservância dos incisos I e IV do art. 15, da Lei 9433/97.

**Publicado no DOE em 14/11/2013.**